



**ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ /MF Nº 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 034-FMS/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
NILZA FEIJÃO DA SILVA-ME TENDO
COMO EMBASAMENTO LEGAL A
INEXIGIBILIDADE Nº INEX-001-FMS/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1976, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr^a. **TATIANE COELHO MAZZONI**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG. 339303530-SEGUP/BA e do CPF nº 220.182.018-08, residente na Rua Barão do Rio Branco, 2336 - Centro e do outro lado a empresa **NILZA FEIJÃO DA SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ: 10.429.259/0001-06**, com sede na **Rua Barão do Rio Branco Nº 2372 ANEXO B, Bairro, Centro, Oriximiná-PA**, CEP 68270-000, neste ato representada pela Sr.^a. **NILZA FEIJÃO DA SILVA**, portador do **RG nº 2766617** e do **CPF 458.021.652-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, CEP: 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das Atividades dos Serviços da Saúde, Capacitação dos Profissionais da saúde, das Cirurgias Eletivas - FAEC e Tratamento Fora do Domicílio-MAC do Fundo municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no “caput” Artigo 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório modalidade inexigibilidade nº - **INEX-001-FMS/2017** e neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ /MF Nº 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do processo licitatório modalidade inexigibilidade nº - **INEX-001-FMS/2017**.

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Senhora Tatiane Coelho Mazzoni-Secretária Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para início da vigência deste instrumento contratual é de **17 de fevereiro de 2017**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ /MF N° 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ /MF N° 14.153.138/0001-35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dotação orçamentária exercício 2017:

Atividade: 1313.101220013.2.039 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Dotação orçamentária exercício 2017:

Atividade: 1313.101220013.1.036 – Capacitação dos Profissionais da Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Dotação orçamentária exercício 2017:

Atividade: 1313.103020016.2.051 – FAEC – Cirurgia Eletivas – Componente I

Elemento de Despesa:

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Dotação orçamentária exercício 2017:

Atividade: 1313.103020016.2.142 – Custeio de Tratamento Fora do Domicílio - MAC

Elemento de Despesa:

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____